



Exmo. Senhor

Dr. Nuno Oliveira da Silva

Ilustre Administrador de Insolvência

Rua do Agrelo n.º 236 (Quinta do Agrelo)

4770-831 Castelões, Vila Nova de Famalicão

Porto, 12 de Outubro de 2012

ASSUNTO: Apresentação de Proposta de Aquisição de Imóvel

Processo de Insolvência de Maria Amélia da Silva Ribeiro que se encontra a correr termos pelo 2.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, sob o n.º 991/10.3TJVNf e de João Gouveia da Silva que se encontra a correr termos pelo 4.º Juízo Cível do mesmo Tribunal, n.º 992/10.1TJVNf;

Exmo. Senhor Dr.,

Na qualidade de mandatário do credor reclamante **BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A. – SOCIEDADE ABERTA**, credor hipotecário nos autos identificados em epígrafe, em que são insolventes **MARIA AMÉLIA DA SILVA RIBEIRO E JOÃO GOUVEIA DA SILVA**, venho apresentar uma proposta de aquisição do imóvel infra descrito, cujas metades indivisas foram apreendidas para as respectivas Massas Insolventes e hipotecado ao ora proponente:

- Fracção autónoma designada pela letra "B", correspondente a um primeiro andar, destinado a habitação, divisão de garagem na cave, com logradouro, pertencente ao prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, sito no lugar de Pereira, freguesia de Bairro, concelho de Vila Nova de Famalicão, descrito na Conservatória do Registo

TAVEIRA DA FONSECA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Predial de Vila Nova de Famalicão sob o n.º 9 e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 1759.º – pelo valor de € 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos euros);

Para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 164.º do CIRE, vem-se por este meio informar que a presente proposta é acompanhada do cheque n.º 6376782777, sacado pelo Banco Comercial Português, à ordem da Massa Insolvente de João Gouveia da Silva, no valor de € 12.880,00 (doze mil oitocentos e oitenta euros).

Se a presente proposta for aceite, requer-se:

- isenção do depósito do remanescente do preço, atenta a sua qualidade de credor hipotecário;
- isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre a transmissão de imóveis, nos termos do artigo 8.º do Código do Imposto sobre as Transmissões Onerosas;
- isenção do pagamento do imposto de selo nos termos do disposto na alínea e) do artigo 269.º do CIRE;
- cancelamento de todos os ónus e encargos existentes sobre a referida fracção;
- entrega da fracção desocupada de pessoas e bens, bem como de quaisquer contratos não registáveis;

JUNTA: Um documento (cheque n.º 6376782777).

O Banco Comercial Português, S.A. – Sociedade Aberta, aqui
representado pelo seu advogado constituído.

